

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_º  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO  
PAULO.**

**CLINICAL CENTER – CLINICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.733.394/0001-48, e **CLINICAL SERVICOS E LOCACOES DE SALAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.158.098/0001-78 ambas com sede à Avenida Guilherme Campos, nº 500 – EUC L030B, Santa Genebra, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.087-901 (**DOC. 01**), vem, respeitosamente, por intermédio de seus procuradores (**DOC.02**), à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, requerer o deferimento do processamento de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos

## **I. DOS FATOS**

A primeira Requerente é uma pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade limitada, constituída em 09 de outubro de 2001. Desenvolvendo suas atividades na área da saúde, como elaboração de exames de ecografia, ultrassom, tomografia computadorizada, ressonância magnética entre outros, há mais de 20 anos, conforme se denota da análise do contrato social ora anexado.

A segunda Requerente, é a empresa dedicada a locação de espaços para consultórios e atividades médicas que compõe a atividade da primeira Requerente. Na primeira requerente figura o Dr. Rogério Melotti, médico radiologista como sócio e na segunda, a sua esposa Sandra Melotti. São empresas integradas e aqui devem ser tomadas como um grupo e organismo único.

Tendo, através de sua trajetória, pautado suas condutas pelo mais estrito respeito às normas aplicáveis a toda sorte de obrigações decorrentes de seu ramo de atividade. Assim, durante estes 20 anos de empresa, sempre atuou da melhor forma à cumprir com os compromissos firmados com seus funcionários, clientes e fornecedores.

Ocorre que, a grave recessão enfrentada pela economia brasileira nos últimos anos, acabou por repercutir de forma negativa no dia a dia da empresa que passou a ter dificuldades de honrar em tempo com os débitos contraídos para manutenção da empresa.

Outros fatores, é certo contribuíram para o quadro de grave crise, a ausência de linhas de créditos, a falta de capital de giro, decorrente também das dificuldades e novas limitações apresentadas por seus credores, além de mal realizadas dissoluções de sociedades, sendo uma judicial e outra amigável, ambas implicaram em saídas excessivamente onerosas para a sociedade e sócio remanescente, sendo que a última delas, inclusive é objeto de demanda judicial, onde a Requerente discute a necessidade de reequilíbrio do montante apontado como devido.

Além disso, a relação com o Condomínio Shopping Parque D. Pedro, também se mostrou excessivamente onerosa para a realização de suas atividades, o que vem sendo ajustado por meio de tratativas negociais, e até por meio de ação revisional que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas - SP, Processo nº 1048205-94.2020.8.26.0114.

Aliado a todos os fatores acima, os efeitos da pandemia decorrente da COVID 19, foram bastante sentidos na atividade da empresa Requerente, isto porquê, com as suspensão das cirurgias eletivas em toda a rede hospitalar do Brasil, incluindo a Região, houve uma grande redução da demanda de exames preparatórios, além do natural adiamento de qualquer tratamento que não fosse classificado com urgente.

Assim, todo o seguimento de exames e diagnósticos foi afetado com a crise, e no caso das Requerentes, que estão estabelecida em Shopping de compras (D.PEDRO), que teve no último ano seu funcionamento por vários meses suspenso, e mesmo quando aberto, com inúmeras restrições e funcionalmente parcial, assim, naturalmente o seu movimento reduziu sensivelmente e os efeitos da crise sanitária portanto, estão impactando duplamente, ou seja, menor demanda por exames, menos fluxo de potenciais clientes transitando pelas dependências do Shopping onde a requerida está instalada. Tudo também aplicável as empresas que sub-locam espaços na Unidade de atendimento.

Assim, o que para o negócio sempre foi um atrativo, ou seja, estar estabelecido em um Shopping com bom fluxo de pessoas, passou a ter um efeito negativo, ou seja, o estabelecimento já não conta com a mesma quantidade de pessoas que por ali circulavam.

Os fatos acima narrados relacionados aos efeitos da pandemia no negócio da empresa, são de conhecimento público, vez que amplamente divulgados pelos veículos de imprensa.

Assim, tendo em vista as diversas dificuldades enfrentadas financeiramente pela empresa, mostra-se necessário e imperioso que utilize das faculdades e proteções legais que amparam o presente pedido de recuperação judicial.

## II. DO DIREITO

### 2.1 DA COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO

Dispõem o artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, que o juízo competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência, é o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Conforme qualificação anterior, a sede da empresa, encontra-se localizada à Avenida Guilherme Campos, nº 500 – EUC L030B, Santa Genebra, no Município de

Campinas, Estado de São Paulo, sendo nesta cidade e comarca que as decisões estratégicas, financeiras e operacionais mais importantes para empresa são tomadas.

Logo, o juízo competente para julgar e processar o presente pedido de recuperação judicial é de uma das Varas Cíveis da Comarca de Campinas.

## 2.2 DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA – ART.51, I, LF

Como é de conhecimento geral, o Brasil enfrenta avassaladora crise econômica, a qual fora agravada pelos reflexos negativos trazidos pela crise política iniciada já em 2014 e a atual crise econômica, tem se destacado com relação a outros crises já enfrentados pelo país por sua extensão, já que o país já está completando o sexto ano de recessão, sem qualquer sinal concreto de recuperação.

De forma que, conquanto a empresa Requerente exerce suas atividades em estrita consonância com valores de moral, transparência e probidade, cumprindo, até então, com rigor e honestidade seus compromissos, sofreu graves interferências haja vista a drástica alteração no cenário econômico do País.

A crise econômica que assola o Brasil, agravada pelos impactos oriundos das medidas de proteção e prevenção à COVID-19, e a, conseqüente, elevação na taxa de desemprego, impactam diretamente na busca pelos serviços pagos oferecidos pela empresa Requerente.

Outrossim, com a recessão enfrentada, ao lado da redução na procura dos produtos fornecidos pela empresa e o aumento radical nos índices de inadimplementos de seus consumidores, tem-se as expressivas elevações e abruptas alterações nas taxas de juros e inflações no País o que acarretaram no individualmente da empresa junto à bancos e fornecedores.

Conforme salientado acima, as empresas sofreram uma grande redução de seu faturamento nos anos 2019 (em função da crise econômica) e em 2020 (em função também da crise sanitária, o que vem perdurando no ano de 2021.

No ano passado, por iniciativa da Febraban e também do Governo Federal, houve um diferimento do vencimento das parcelas de financiamentos bancários, tal carência, evitou as empresas inadimplissem com suas obrigações contratadas, inclusive com fornecedores essenciais. Tais ajustes, apesar da crise, permitiram que as empresas sobrevivessem, a espera da normalização das atividades econômicas do país.

Ocorre que a esperada normalização, de fato não ocorreu. A bem da verdade a crise sanitária e a crise econômica se agravaram, e não há perspectivas concretas de melhoras. No tocante a apoio governamental, até o presente momento os empresários não tiveram nenhum tipo de ajuda e não há nenhum anúncio esperado para as próximas semanas.

Outro fato que contribui para as dificuldades de caixa que estão enfrentando foi a ocorrência de um bloqueio judicial ocorrido no Processo nº 1004768-66.2021.8.26.0114 movido por um sócio da empresa que espera receber o valor ajustado em contrato onde se discute a existência de vícios capazes de anular o valor que é cobrado nos autos.

Sendo assim, diante de tal quadro, é certo que a empresa enfrentará um quadro de insuficiência de recursos para fazer frente aos seus compromissos, encontrando-se inclusive, já em atraso com algumas parcelas de seu financiamento junto à Unicred decorrente de créditos pactuados para custeio de sua atividade.

### 2.3 DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As requerentes esclarecem, primeiramente, em atendimento aos requisitos cumulativos exigidos pelo artigo 48º da Lei nº 11.101/2005, o que segue:

a) exercem regularmente suas atividades desde o ano de 2001 e 2015, respectivamente, somando 20 e 5 anos de atividade, tempo superior ao exigido na presente legislação **(DOC.01)**;

b) conforme depreende-se das certidões judiciais anexas **(DOC.03)**, as empresas nunca sofreram falência, bem como não obtiveram concessão de recuperação judicial anterior;

c) Não foram condenadas e não possuem, como administrador ou sócio controlador, pessoa condeanada por qualquer dos crimes previsto na referida lei **(DOC.04)**.

Portanto, verifica-se que a empresa CLINICAL CENTER – CLINICA MÉDICA LTDA., e a empresa CLINICAL SERVICOS E LOCACOES DE SALAS LTDA preenchem todos os requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005, para fins de obtenção da concessão de Recuperação Judicial.

Ainda, em cumprimento ao previsto nos incisos do artigo 51, da Lei 11.101/2005, as Requerentes instruem o presente pedido com:

a) as demonstrações contábeis dos períodos 2020, 2019 e 2018, correspondentes aos últimos três exercícios sociais da empresa, bem como as levantadas especialmente para instruir o presente **(DOC. 05)**;

b) lista nominal completa dos credores, com indicação de endereço, natureza, classificação e valor atualizado do débito **(DOC. 06)**;

c) lista nominal completa dos empregados, com indicação das respectivas funções, salários, indenizações e demais parcelas que eventualmente possuam direitos **(DOC. 07)**;

d) certidão de regularidade das Requerentes junto ao Registro Público de Empresas **(DOC. 08)**;

e) ultimo ato constitutivo e atas de nomeação dos atuais administradores **(DOC. 01)**;

f) relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da Requerente (**DOC. 09**);

g) extratos atualizados das contas bancárias da Requerente e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**DOC. 10**);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede da Requerente (**DOC. 11**);

i) a relação, subscrita pelas Requerentes, de todas as ações judiciais em que figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**DOC. 12**);

j) relatório detalhado do passivo fiscal (**DOC. 13**); e,

k) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (**DOC. 14**).

## 2.4 DA MANUTENÇÃO NA POSSE DE BENS OBJETOS DE FINANCIAMENTO

Importante trazer aqui, a existência de equipamentos utilizados na execução rotineira das atividades econômicas da Requerente, adquiridos por intermédio de financiamento, encontrando-se, neste momento, em garantia à referido contrato bancário.

É certo que referidos equipamentos são essenciais para a execução da atividade econômica da empresa, e, portanto, serão indispensáveis para manutenção de referidas atividades, bem como da viabilidade da empresa e de seu plano de recuperação judicial.

É certo que, nos termos do artigo 6, §4º combinado com o artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de 180 dias a Requerente esta resguardada de eventual ato do credor para tomada de referidos bens, ante a garantia ofertada.

No entanto, conforme destacado acima, referidos bens tratam-se de máquinas para realização de exames de ressonância magnética, plataforma de acessibilidade, ultrassons que são essenciais para a atividade da empresa, conforme descrição abaixo.

**Dados do bem alienado**

**Tipo:** Outras Garantia(s) equipamentos

**Descrição:** CHAVE DE ACESSO 4214 0603 1356 3700 0183 5500 2000 0098 5517 8307 7182  
NOTA FISCAL ELETRONICA 9855 EMITIDA EM 23.06.2014 VALOR R\$ 2.090.000,00 EMITENTE  
SUL IMAGEM PROD PARA DIAGNOSTICOS EIRELI CNPJ. 03.135.637/0001-83 ENDEREÇO RUA  
DAS EMBAUBAS, 601 BAIRRO FAZENDA SANTO ANTONIO CEP 88104-561 MUNICIPIO SAO  
JOSE TELEFONE 48)3251-8800 EQUIPAMENTO RESSONANCIA MAGNETICA ECHELON VLR.  
R\$ 2.090.000,00 CODIGO DO PRODUTO 01111032

**Valor:** 2.090.000,00

Sendo assim, tratam-se de equipamentos imprescindíveis para execução das atividades da empresa Requerente, consequentemente, imprescindível para manutenção de sua atividade, de modo que, a Requerente pleiteia, neste momento, que, passados os 180 dias estipulados por lei, seja mantida na posse de referidos bens, para que seja possível a viabilidade da presente Recuperação Judicial.

Assim, em que pese, nos termos do §3º do artigo 49 da Lei supracitada, pressupõem que os credores titulares de posição de proprietários fiduciários de bens móveis ou imóveis não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, para fins de viabilizar o presente pedido de recuperação judicial, com a manutenção das atividades.

Neste sentido, vem sendo a jurisprudência deste E. Tribunal, objetivando a viabilização da recuperação da empresa, bem como a satisfação de seus credores, vejamos:

Alienação fiduciária em garantia – Empresa devedora fiduciante em recuperação judicial  
- Decisão que deferiu a tutela de urgência para mantê-la na posse dos bens e suspendeu a  
liminar de busca e apreensão – Manutenção – Cabimento – Bens essenciais ao

desenvolvimento da atividade econômica da empresa recuperanda – Existência de declaração expressa nesse sentido, exarada pelo Juízo recuperacional - Precedentes. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2273800-19.2018.8.26.0000; Relator (a): Marcos Ramos; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 35ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/04/2019; Data de Registro: 26/04/2019)

Alienação fiduciária em garantia – Empresa devedora fiduciante em recuperação judicial - Decisão que revogou a liminar de busca e apreensão e determinou a reintegração de posse dos bens em favor da empresa ré – Manutenção – Cabimento – Bens essenciais ao desenvolvimento da atividade econômica de empresa – Precedentes – Perda superveniente de objeto recursal, quando aos bens já restituídos à agravada pelo banco agravante. Recurso do autor prejudicado em parte e, no mais, desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2006864-59.2019.8.26.0000; Relator (a): Marcos Ramos; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de Suzano - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 15/05/2019; Data de Registro: 17/05/2019)

Alienação fiduciária em garantia - Ação de busca e apreensão - Decisão que indeferiu pedido de prosseguimento do feito –Manutenção – Cabimento - Recuperação judicial da empresa ré, cujo prazo de suspensão de 180 dias já está ultrapassado –Juízo recuperacional, porém, que determinou sua prorrogação - Bens essenciais ao desenvolvimento da atividade econômica de empresa – Existência de declaração expressa nesse sentido, exarada pelo Juízo recuperacional - Precedentes. Recurso do autor desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2274062-66.2018.8.26.0000; Relator (a): Marcos Ramos; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 27ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/04/2019; Data de Registro: 26/04/2019)

Por tais razões, pugna a empresa Requerente, seja deferido a manutenção na posse dos bens indicados, em cumprimento ao princípio de preservação das empresas, haja vista referidos bens tratarem-se de bens essenciais à execução de sua atividade econômica.

## 2.5 DA POSSIBILIDADE DE JUSTIÇA GRATUÍTA

Conforme depreende-se do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, o objetivo da recuperação judicial é o de viabilizar a superação de crise econômica-financeira acometida pela empresa, permitindo a manutenção de suas atividade, de emprego dos trabalhadores e dos interesses legítimos de credores.

As Requerentes são pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvem suas atividade no ramo da saúde, há mais de 19 anos.

Diante de tudo já exposto no presente pedido de recuperação judicial, nos últimos meses a empresa vem enfrentando sérias dificuldades financeiras em vista do baixo faturamento, e da crise econômica enfrentada no país.

Por tudo isso é que a empresa se encontra numa situação financeira precária, impossibilitada de arcar com as custas processuais e honorários de sucumbência, fazendo jus, portanto, aos benefícios da justiça gratuita.

Com efeito, a Constituição Federal preceitua de forma ampla a assistência judiciária a todos, não fazendo qualquer distinção entre pessoa física ou jurídica, independentemente da atividade por ela exercida, *in verbis*:

Art. 5º (...)

LXXIV - o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Da mesma forma, a Lei nº 1.060/50 contempla previsão de acesso à Justiça para aqueles que não dispõem de recursos financeiros suficientes para litigar em juízo. Veja-se, nesse sentido, o entendimento sedimentado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALTERAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 282/STF. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. (...)

3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a pessoa jurídica pode obter o benefício da justiça gratuita se provar que não tem condições de arcar com as despesas do processo. (...)

(AgRg no AREsp 91.946/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 02/09/2016)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 481/STJ. INDEFERIMENTO DO PEDIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PEDIDO NO CURSO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PETIÇÃO AULSA PARA REQUISIÇÃO DA BENESSE. RECURSO DESERTO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. **A concessão do benefício da justiça gratuita é admissível à pessoa jurídica, independentemente de ser ou não com fins lucrativos, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com as despesas processuais** (Súmula 481/STJ).(...)

(AgRg no AREsp 793.723/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 28/06/2016)

Note-se que tal matéria foi, inclusive, objeto da Súmula nº 481, *in*

*verbis*:

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (Súmula 481, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/06/2012, DJe 01/08/2012).

Restando, portanto, demonstrada a possibilidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica, as empresas, ora Requerentes, demonstram, por meio dos documentos juntados no presente pedido de recuperação judicial, suas dificuldades em arcar com as custas processuais.

Ante o exposto, as Requerentes requerem que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita.

No entanto, caso não seja este o entendimento deste Juízo, a Requerente pleiteia, a fim de resguardar seu direito aos benefícios concedidos pela Lei de Recuperação Judicial, pelo diferimento do pagamento das custas processuais, para que sejam incluídas no plano de recuperação a ser apresentado no prazo da lei.

De forma que as empresas, tenham deferido o processamento de seu pedido de recuperação judicial, para que possam se reestruturar, e tão logo, se reestruturem, procedam com o pagamento das custas processuais devidas.

Neste sentido, vem sendo o entendimento dos E. Tribunais de Justiça. Senão vejamos:

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE **DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. COMPROVAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA. CABIMENTO. Uma vez comprovada a crise financeira enfrentada pelo agravante, certamente, deve ser autorizado, ao menos, o **diferimentodas custas processuais** ao final da ação, a fim de impedir o cerceamento do seu direito ao acesso à jurisdição. Agravo provido. (Agravo de Instrumento AI 21202778920158260000 TJSP, publicado em 27/08/2015)

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE **DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**. CABIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA ELEVADO. SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA DA PESSOA JURÍDICA. A recuperação judicial indica a momentânea crise econômica e financeira da agravante. Considerando, ademais, a documentação apresentada, está justificada a necessidade de **diferimento do recolhimento** das taxas judiciárias. Agravo provido. (Agravo de Instrumento AI 22314938920148260000 TJSP, publicado em 24/04/2015)

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE **DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**. CABIMENTO. COMPROVAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA. REFORMA DA DECISÃO. Os documentos colacionados às fls. 77/106, corroboram as afirmações formuladas no presente recurso e evidenciam a momentânea crise financeira ostentada pelos recorrentes, situação que autoriza a concessão do **diferimento** do pagamento das **custas** ao final da ação. Agravo provido. (Agravo de Instrumento AI 22058260420148260000 TJSP, publicado em 23/01/2015)

Com isso, tendo as empresas comprovado os impactos negativos que assolam o cenário econômico e financeiro das empresas, demonstram a necessidade de ser concedido o pedido de justiça gratuita. Ainda, caso não seja o entendimento deste D. Juízo, pleiteia pelo diferimento das custas processuais.

### III. DO PEDIDO

Assim, tendo em vista o exposto até aqui, é a a presente para requerer:

- a) Seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos exatos termos do artigo 52, da Lei 11.101/2009;
- b) Seja concedida às Requerentes os benefícios da justiça gratuita, face a comprovação da crítica situação financeira que assola as empresas;
- c) Seja concedido, no caso de indeferimento da justiça gratuita, o diferimento do pagamentos das custas processuais, a fim de que estas sejam recolhidas ao fim do processo;
- d) Aguarde-se, pelo prazo legal, previsto no artigo 53, da Lei 11.101/2009, a apresentação do Plano Especial de Recuperação Judicial;

e) Seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da empresa requerente, ou do sócio solidário, relativo a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, em conformidade com os incisos I e II do artigo 6º da Lei 11.101/2009;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhuma, e em especial, da juntada de novos documentos que se fizerem necessários, bem como cálculos de liquidação de sentença.

Outrossim, Requer, ainda, com fulcro no artigo 272, § 1º do CPC, que todas as futuras publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam feitas em nome do escritório **ZANETTI E PAES DE BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.161.329/0001-83 e registrado na OAB/SP sob nº 8.666, com sede na Rua dos Bandeirantes, nº 707, Bairro Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13024-011 e também em nome do sócio Marcelo Zanetti Godoi, OAB/SP nº 139.051, com escritório no endereço acima descrito, e/ou através do e-mail [intimacoes@zpbadvogados.com.br](mailto:intimacoes@zpbadvogados.com.br), sob pena de nulidade.

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 3.531.668,93** (três milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos).

Nestes termos,

Pede e espera juntada.

Campinas, 06 de abril de 2021.



**MARCELO ZANETTI GODOI**  
OAB/SP 139.051